



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria Saúde e Outras

A espécie: Pregão Presencial nº 062/2019

Modo de Julgamento: Menor Preço Unitário

Prazo: 12 (doze) meses

Teto Máximo: R\$ 55.104,55 (cinquenta e cinco mil, cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)

Forma de Pagamento: em até trinta dias após entrega produtos e serviços

Os fatos:

Trata-se do Registro de Preços para futura aquisição de gás engarrafado de uso medicinal e industrial para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde, de obras e serviços urbanos.

No momento da abertura das propostas uma empresa apresentou sua oferta, sendo: a pessoa jurídica de Ecologica Oxigenio Ltda - EPP, vencedora de todos os lotes e itens com valor global de R\$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil trezentos reais).

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Registro de Preços para futura aquisição de gás engarrafado de uso medicinal e industrial para atender as necessidades das secretarias municipais de saúde, de obras e serviços urbanos, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório.

No que tange ao mérito deste parecer, o procedimento licitatório está em ordem, a princípio, não havendo ressalvas a se atestar, havendo apenas uma participante, quando poderia se ter mais, já que se trata de empresas de outros Municípios. Em consulta certidão Negativa de Pendências ao TCE/PR, a empresa ECOLOGICA OXIGENIO LTDA - EPP não consta registro de pendências, conforme se verificou em 13/01/2020, Código de controle desta certidão: 913312476.

Concluindo, a participante do certame licitatório trouxe ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Foi declarada vencedora em todos os lotes e itens.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação da empresa vencedora do objeto do respectivo processo licitatório. S.M.J., Se assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal. Todavia, ao se lavrar contrato com as empresas acima, seja designado fiscal ou fiscais para acompanhar(em) a execução do(s) mesmo(s).

Três Barras do Paraná, 13 de janeiro de 2020.

Marcos Fernandes - OAB/PR 21.238